

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO VELOSO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DO FUNDEB
SALTO VELOSO – SANTA CATARINA

Resolução nº 02/2017/COMED/Câmara de Educação Básica

Delibera sobre o número de alunos por turma na Etapa da Pré-escola e do Ensino Fundamental, junto a Rede Municipal de Ensino do município de Salto Veloso.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1209/06 de 11/05/2006, e levando em consideração a necessidade de definir com maior clareza a quantidade limite de alunos por turma na Educação Infantil, etapa da Pré-escola (Infantil III, IV e V), e do Ensino Fundamental, a Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que o número ideal de alunos por turma nas etapas do Pré-escolar, 1º e 2º Ano do Ciclo de Alfabetização e do 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, será composto da seguinte forma:

- a) Infantil III, IV e V – 20 (vinte) alunos por turma;
- b) 1º e 2º Ano – 20 (vinte) alunos por turma;
- c) 3º ao 9º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

Art. 2º - As condições que definirão a possibilidade do desdobramento de turma, num mesmo turno escolar, será definida pelas seguintes condições:

- a) No Infantil III, IV e V e no 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental, quando se atingir o número de 20 (vinte) alunos, acrescido de 10% (dez por cento) mais um aluno, ou seja, quando se ultrapassar o limite de 22 (vinte e dois) alunos;
- b) Do 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, quando atingir o número de 25 (vinte e cinco) alunos, acrescido de 12% (doze por cento) mais um aluno, ou seja, quando se ultrapassar o limite de 28 (vinte e oito) alunos.

§ 1º - Sempre que possível, para evitar gastos com pessoal, dever-se-á antes do desdobramento de turma, estudar a possibilidade de relocação de alunos para outra turma e em outro período, na(is) qual(is) não tenha sido atingido o limite máximo de alunos, com a concordância dos alunos e de seus familiares e/ou responsável.

§ 2º - Observar para que o desdobramento não ocorra sem um estudo prévio da real possibilidade de permanência do(s) aluno(s) excedente(s) ao limite máximo estabelecido no artigo 3º desta resolução, em razão do constante vai e vem de famílias.

§ 3º - Observar as implicações legais de ordem orçamentária e de contratação de pessoal.

§ 4º - **Excepcionalmente**, em relação ao **Infantil III**, no caso de se atingir o número de 20 (vinte) alunos e/ou do percentual limitante ao desdobramento, previsto neste artigo, bem como a possibilidade de haver aluno com necessidades educacionais especiais, sugere-se que seja negociado a viabilização técnica, financeira e de pessoal para a disponibilização de um **auxiliar de sala** como suporte para a turma.

Art. 3º - Para todo e qualquer caso em que se faça necessário o desdobramento de turma, este deverá ser solicitado oficialmente ao Conselho Municipal de Educação, com documentos comprobatórios, o qual deverá ser submetido à apreciação conjunta das Câmaras de Educação Básica e Câmara do FUNDEB e emissão de Parecer específico.

Parágrafo único: O desdobramento de turma só poderá ser realizado após emissão de Parecer favorável deste Conselho e da observância ao disposto no § 3º, do Artigo 2º, desta resolução.

Art. 4º - Fica estabelecida atribuição à Secretaria Municipal de Educação, para promover as devidas adequações desta resolução à Lei nº 1209/2006 do Sistema Municipal de Ensino, e às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Salto Veloso, 17 de julho de 2017.

Lourdes De Bortoli Weber

Presidente da Câmara de Educação Básica do COMED

Juliana Basso Ansiliero

Presidente da Câmara do FUNDEB

Aval dos demais conselheiros: